



**LUBE  
PACK**

## **LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP**

Rua: Sergipe, 3.993

Bairro: Conj. Polo Com. e Ind. Giordano Mestrinelli

CEP: 15803-160

Cidade: Catanduva/SP

CNPJ: 46.310.289/0001-46 | Inscr. Mun. 52.502 | Inscr. Est. 260.297.934.115

Telefone/Fax: (17) 3042-1559 | Whats: (17) 99601-6171

E-mail: [lubepack@lubepack.com.br](mailto:lubepack@lubepack.com.br)

### **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**

#### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 PROCESSO Nº 56/2025**

#### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025**

**RECORRENTE: DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**

**RECORRIDA: LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP**

#### **I – DO OBJETO DO RECURSO**

A Recorrente alega, de forma genérica, que determinadas marcas de lubrificantes, incluindo **VR LUB**, seriam “recicladas” e, portanto, não atenderiam à exigência editalícia de fornecimento de produtos.

**DA INCORREÇÃO TERMINOLÓGICA: ÓLEO NÃO É RECICLÁVEL, MAS SIM RERREFINÁVEL**

Ainda que houvesse rerrefino, é necessário destacar que:

É importante esclarecer que não existe, na legislação brasileira, a figura do “óleo reciclado”. O termo correto e legalmente reconhecido é óleo rerrefinado.

O rerrefino é definido pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e regulamentado pela Resolução **CONAMA nº 362/2005 e pela Resolução ANP nº 807/2020**.

Esse processo é obrigatório por lei ambiental e consiste na purificação do óleo usado ou contaminado, removendo totalmente impurezas e contaminantes, de modo que o produto final volta a ser equivalente a um óleo básico novo.

Portanto, chamar um lubrificante de “reciclado” é incorreto e induz a erro, pois o rerrefino é um processo industrial controlado, de alta tecnologia, fiscalizado pela ANP e pelo IBAMA.

Assim, a alegação não passa de mera presunção sem respaldo probatório, devendo ser desconsiderada.

Portanto, o simples fato de haver rerrefino não significa baixa qualidade ou descumprimento do edital, mas sim cumprimento de obrigação legal ambiental.

#### **DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA PARA DESCLASSIFICAÇÃO COM BASE EM BOLETINS DA ANP**

Inicialmente, cumpre destacar que os argumentos apresentados pela recorrente não devem prosperar, uma vez que o edital do presente certame em momento algum prevê a desclassificação ou qualquer tipo de penalidade à marca que conste nos boletins da ANP.

Dessa forma, a tentativa da empresa **DUFILTER** de utilizar relatórios técnicos da ANP como critérios de exclusão não previstos no edital constitui flagrante violação ao princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 14.133/2021, art. 11, inciso I).

Se o edital não trouxe tal exigência, ela não pode ser imposta de forma arbitrária.

#### **DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA MARCA OFERTADA (VR LUB)**

Todos os produtos ofertados pela Recorrida atendem integralmente às especificações técnicas do edital e são acompanhados da documentação exigida.

Como segunda alegação, restam desmascaradas as tentativas do recorrente, uma vez que, conforme o último Boletim do Programa de Monitoramento de Lubrificantes da ANP, publicado em 02 de julho de 2025, nos parágrafos 5.1, páginas 23 a 26, a marca **VR LUB (fabricada por Márcio Vecchi / VECCHI LUBRIFICANTES LTDA)** não consta como não conforme, tampouco apresenta qualquer tipo de impedimento ou irregularidade que restrinja sua comercialização em território nacional.



**LUBE  
PACK**

## **LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP**

Rua: Sergipe, 3.993

Bairro: Conj. Polo Com. e Ind. Giordano Mestrinelli

CEP: 15803-160

Cidade: Catanduva/SP

CNPJ: 46.310.289/0001-46 | Inscr. Mun. 52.502 | Inscr. Est. 260.297.934.115

Telefone/Fax: (17) 3042-1559 | Whats: (17) 99601-6171

E-mail: [lubepack@lubepack.com.br](mailto:lubepack@lubepack.com.br)

Sendo assim, as alegações da **DUFILTER** carecem de lastro fático e legal, e possuem nítido caráter protelatório e difamatório, numa tentativa desesperada — que beira o ridículo — de desqualificar a proposta da empresa ora recorrida, que ofertou o menor preço e atendeu todas as exigências do edital.

A conduta do recorrente demonstra apenas um incômodo com a competitividade da marca ofertada, partindo para um ataque infundado e calunioso contra uma marca reconhecida e consolidada em todo o território nacional, o que, inclusive, pode configurar abuso do direito de petição e má-fé processual.

### **DO IMPEDIMENTO DA PRÓPRIA RECORRENTE DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

Ainda mais grave: a própria recorrente **DUFILTER** se encontra **IMPEDIDA** de licitar com o Poder Público. Conforme certidão extraída do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CNEP, consta impedimento ativo contra a empresa **DUFILTER** até 25/02/2026, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, art. 156, inciso III, por sanções decorrentes de irregularidades em contratações anteriores.

Dessa forma, além de improcedente, o recurso é manifestamente ilegítimo, pois parte de uma empresa que sequer poderia estar participando do certame.

Solicita-se, portanto, que seja imediatamente verificado esse impedimento por parte desta douta pregoaria e assessoria jurídica, com as devidas providências para a desclassificação da recorrente, nos termos da legislação vigente.

### **DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto:

1. Seja integralmente indeferido o recurso apresentado pela empresa **DUFILTER**;
2. Seja mantida a classificação da empresa ora recorrida, por ter atendido integralmente os requisitos editalícios e ofertado a melhor proposta;
3. Seja apurado e reconhecido o impedimento da empresa **DUFILTER**, com base nas certidões oficiais do CNEP, com consequente desclassificação da mesma, por ausência de capacidade legal para contratar com a Administração Pública

Catanduva/SP, 04 de setembro de 2025.

---

**Lube Pack Comercial LTDA - EPP**

**CNPJ: 46.310.289/0001-46**

Pedro Lorenço Jorge

Representante Legal

RG: 50.750.269-3 SSP/SP

CPF: 389.054.328-67

Cargo/função: Titular



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Resultado de consulta consolidada

Consultado: **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**

CPF/CNPJ: **51560442000123**

Data consulta: 10/04/2025 09:08:42

Não é possível a emissão da certidão Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

<b>Certidão</b>	<b>Bases de dados consultadas</b>	<b>Situação</b>
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	<a href="#">Link para a sanção</a>
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correccional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.

# Sanção Aplicada

## Painel Gráfico

**Data da consulta:** 10/04/2025 09:19:39

**Data da última atualização:** 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

### EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

#### Cadastro da Receita

DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - 51.560.442/0001-23  
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

#### Nome informado pelo Órgão sancionador

DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

#### Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

#### Cadastro

CEIS

#### Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

#### Data de início da sanção

25/02/2025

#### Data de fim da sanção

25/02/2026

#### Data de publicação da sanção

\*\*

#### Publicação

SEM INFORMAÇÃO

#### Detalhamento do meio de publicação

#### Data do trânsito em julgado

\*\*

#### Número do processo

0442/2024

#### Número do contrato

NE 379/2024

#### Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO SANCIONADOR

#### Observações

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - LEI 14.133/2021, ART. 156, INC. III

#### Origem da Informação

MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### Data da Origem da Informação

26/02/2025

## ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ		RJ

---

### Fundamento legal

LEI 14133 - ART. 156, III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

---

### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.